



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 241/18  
Data: 23/05/2018

**SÚMULA:** Altera Súmula, art. 5º e 7º da Lei Municipal nº 336/95.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANÇÃO  
Sanciono nesta data a Lei nº241/18.  
C. Procópio, 23 de maio de 2018.

-----  
Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º-** A súmula da Lei Municipal nº 336/95 passa a vigorar com seguintes redação:

**SÚMULA:** ..... *Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.....*

**Art. 2º-** O art. 5º da Lei Municipal nº 336/95 passa a vigorar com seguintes redação:

*Art. 5º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será composto de 16 (dezesesseis) e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, assim discriminados:*

*I- 08 (oito) representantes de organização não governamentais, de âmbito municipal, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente ligados à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

*em funcionamento há mais de 02 anos, oriundos dos seguintes segmentos:*

- a) 01 (um) representante das instituições de atendimento ao idoso, em regime asilar;*
- b) 02 (dois) representantes das instituições de atendimento ao idoso, em sistema aberto;*
- c) 02 (dois) representantes de organizações que desenvolvam trabalho com idoso;*
- d) 03 (dois) representantes que atuem em sociedade civil organizada para com pessoa idosa.*

*II- 08 (oito) representantes do Poder Público locais assim distribuídos:*

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Promoção Social;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento;*
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;*
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças/Contabilidade;*
- h) 01 (um) representante da SEMUCRE.*

*Parágrafo único: Para eleição da Sociedade Civil, quando da impossibilidade da realização em conjunto com as Conferências Municipais, realizar-se-á um Fórum Específico para tal, com ampla divulgação e participação.*

Art. 3º- O art. 7º da Lei Municipal nº 336/95 passa a vigorar com seguintes redação:

*Art. 7º- O Conselho Municipal do Idoso ficará incluído, como órgão normativo de deliberação coletiva, na estrutura da SEMUCRE que terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em seu Regimento Interno.*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO  
Promulgo nesta data a Lei nº241/18.  
C. Procópio, 23 de maio de 2018.  
-----  
Prefeito

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2018.

Amin José Hannouche  
Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município